

RESOLUÇÃO CNRM/001/2001

Dispõe sobre o prazo para solicitação de aumento do número de vagas e de implantação de anos opcionais e novos Programas de Residência Médica.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de adequar os procedimentos relativos ao funcionamento da residência médica às normas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º As Comissões de Residência Médica (COREME) deverão submeter à Comissão Nacional de Residência Médica propostas de credenciamento de Programas de Residência Médica até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à CNRM no ano anterior ao início do programa.

Art. 2º O prazo mencionado no artigo anterior deverá ser observado também para as solicitações de aumento do número de vagas e para as solicitações de implantação de 3º ano opcional.

Art. 3º Os critérios para elaboração de propostas serão oferecidos pela Secretaria Executiva da CNRM.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados da instituição bem como os Coordenadores, Supervisores e Preceptores do Programa deverão ter plena ciência da legislação sobre Residência Médica.

Art. 4º A proposta de credenciamento de Programa de Residência Médica enviada à Secretaria Executiva da CNRM, será remetida à Coordenadoria Regional ou à Comissão Estadual/Distrital de Residência Médica que procederá visita à instituição solicitante para verificar a viabilidade da instalação do Programa de Residência Médica.

Art. 5º O Programa de Residência Médica será credenciado em caráter provisório durante o período correspondente à sua duração.

Parágrafo único. No período referido no caput deste artigo, o Programa de Residência Médica será submetido a visitas de verificação, instrução e apoio pedagógico, procedidas pela Coordenadoria Regional ou pela Comissão Estadual/Distrital de Residência Médica, com vistas ao credenciamento definitivo.

Art. 6º O cancelamento do programa de Residência Médica impedirá o ingresso de novos médicos residentes.

§ 1º Aos médicos residentes que ingressarem nos Programas de Residência Médica credenciados em caráter provisório será assegurada pela instituição a manutenção das bolsas e as condições necessárias ao término do Programa de Residência Médica.

§ 2º A CNRM procederá o registro dos certificados de conclusão dos Programas de Residência Médica credenciados em caráter experimental e que não obtiverem o credenciamento definitivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as Resoluções CNRM n.º 11/82 e n.º 1/98.

Brasília – DF, 01 de Setembro de 2001

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO